



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PARECER

**Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Final (CPCLJRF)**

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 129/2021**, que “*altera a Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, apresentado na reunião ordinária realizada no dia 8.11.2021, em tramitação ordinária.*”

A citada proposição pretende obter autorização legislativa para modificar o § 2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, ambos da referida norma municipal.

O Prefeito justifica na mensagem que acompanha a citada proposição que a modificação proposta se fundamenta na necessidade imperiosa do Poder Executivo em manter a geração de renda e economia aos empresários locais no que tange a ampliação/construção de suas sedes.

Segundo o Chefe do Executivo, “com a declaração de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, a situação econômica das empresas oscilou muito no período, o que justifica uma **prorrogação no prazo de conclusão das obras e da contrapartida em mais 1 (um) ano**”.

Feito o relatório, passamos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: Não há maiores comentários a fazer a respeito da proposição em estudo, haja vista não estar sendo pretendida nenhuma alteração substancial na lei municipal em referência. Os princípios da legalidade e da hierarquia das normas estão sendo cumpridos, uma vez que uma norma municipal devidamente aprovada, sancionada e publicada somente pode ser alterada por outra norma de mesmo nível hierárquico, exatamente o que pretende o Chefe do Executivo.

Conclusão: Face ao exposto, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 129/2021**.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

A CCLJRF:

Presidente: Vagner Tarcísio de Moraes (PT)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretário: Paulo Agenor Madeira (PSD)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Braz Fernando Da Silva (REPUBLICANOS)

VOTO: FAVORÁVEL

